



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

23 de Fevereiro de 2023 - ANO VI - Edição Nº 606 - Pág. 01 a 12

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 01/2023 - SARH

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FLUXO INTERNO DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DE CANINDÉ-CE

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Canindé, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.409, de 29 de maio de 2018 e em seu regulamento Decreto Municipal nº 033, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Canindé-CE; **CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer o fluxo interno de processos relacionados ao SIM, estabelecer informações que necessariamente devem constar nos pareceres técnicos emitidos quando da análise de processos do SIM e ainda de prever a possibilidade de agendamento de reunião entre o representante legal de estabelecimento e o(a) funcionário(a) responsável pela análise do processo do respectivo estabelecimento,

RESOLVE:

Art. 1º **As inconformidades detectadas nos processos relacionados ao SIM** deverão ser claramente especificadas e detalhadas no bojo do respectivo parecer técnico, devendo não restar dúvida ao responsável técnico pela empresa/estabelecimento autor(a) do pleito ao registro no SIM-CANINDÉ.

Art. 2º Nos casos em que as matérias e/ou Processos que tiveram parecer técnico desfavorável de indeferimento pelo Serviço de Inspeção Municipal retornarem para nova análise do SIM, após a(s) devida(s) correção(ões) realizada(s) pelo estabelecimento, observando os prazos regimentais legais, deverão ser analisadas(os) pelo(a) mesmo(a) funcionário(a) que proferiu a análise anterior e emitiu o parecer técnico desfavorável, uma vez que este(a) já possui informações suficientes sobre a situação a ser apreciada.

Art. 3º O representante legal de estabelecimento que solicitou o registro/renovação de estabelecimento, registro de produtos, mudança nas fórmulas e outros, poderá solicitar o agendamento de reunião com o(a) funcionário(a) que analisou seu respectivo processo, através do endereço eletrônico sim.caninde@gmail.com, onde será marcada data e hora para o encontro, sendo de segunda a sexta-feira, nos horários de 8:00 às 13:00, com o objetivo único de esclarecimento de possíveis dúvidas sobre a análise do processo, bem como o referido parecer técnico, considerando a relevância do trabalho de educação sanitária pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, uma vez que todas as informações encontram-se disponíveis na Sede do SIM de Canindé, localizado na Avenida São Francisco nº 928.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ,
16 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO

Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos Canindé/CE

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 02/2023 - SARH

EMENTA: ESTABELECE OS PRAZOS PARA APROVAÇÃO TÁCITA PARA OS ATO PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ (SARH) – CE, CONFORME CAPUT DO ART. 10 DO DECRETO Nº 10.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Canindé, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.409, de 29 de maio de 2018 e em seu regulamento Decreto Municipal nº 033, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Canindé-CE; **CONSIDERANDO**, a Portaria (SARH) nº 01 de 2023, a qual estabelece o fluxo interno de processos relacionados ao SIM; e **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de bem desempenhar a ação fiscalizadora do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Canindé em relação aos estabelecimentos/empresas registrados(as) no SIM e seus respectivos produtos, promovendo o desenvolvimento da atividade agropecuária de forma célere e eficiente, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé (SARH), conforme disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Serão observados pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé os prazos para a resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação dispostos na Tabela 1, a



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Cláudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
---	---



seguir:

TABELA 1

Nº ORDEM	ÁREA TEMÁTICA	ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO	PRAZO PARA APROVAÇÃO TÁCITA (DIAS)
01	Inspeção de produtos de origem animal	Aprovação do projeto dos estabelecimentos produtores de produtos de origem animal (POA)	90
02		Aprovação da fabricação de POA	60
03		Aprovação dos estabelecimentos produtores de POA – Vistoria final	60
04		Aprovação de reformas/ampliações em estabelecimentos de POA	60
05		Alteração de rótulos de POA	60
05		Renovação de registro de estabelecimentos produtores de POA	60

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ,
16 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO
Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos Canindé/CE

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 03/2023 - SARH

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA CORREÇÃO, ALTERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (POA), DETERMINANDO A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO ACERCA DAINICIATIVA DE MANIFESTAÇÃO PERANTE A SECRETARIA DE AGRICULTURAE RECURSOS HÍDRICOS-SARH

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Canindé, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.409, de 29 de maio de 2018 e em seu regulamento Decreto Municipal nº 033, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Canindé-CE; **CONSIDERANDO**, a Portaria (SARH) nº 01 de 2023, a qual estabelece o fluxo interno de processos relacionados ao SIM; e **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de bem desempenhar a ação fiscalizadora do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Canindé em relação aos estabelecimentos/empresas registrados(as) no SIM e seus respectivos produtos, promovendo o desenvolvimento da atividade agropecuária de forma célere e eficiente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias para a manifestação dos proprietários e/ou representante legais dos estabelecimentos que comercializam Produtos de Origem Animal (POA), a cada etapa dos pedidos de correção, alteração e devolução dos documentos para registro de estabelecimentos e produtos, bem como de aprovação e alteração de projetos e/ou produtos, vistoria final e renovação de certificação no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Canindé.

Art. 2º Em caso de não devolução dos documentos no prazo de até 90 (noventa) dias. O proprietário e ou representante legal deverá formalizar novo requerimento, mediante solicitação presencial no Sede do SIM de Canindé, localizado na Avenida São Francisco nº 928.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ,

16 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO
Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos Canindé/CE

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 04/2023 - SARH

EMENTA: ESTABELECE MODELO DE MANUAL PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE



ORIGEM ANIMAL (POA) NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ – SARH, INCLUINDO OS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO, Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município de Canindé, de 05 de Abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.409, de 29 de maio de 2018 e em seu regulamento Decreto Municipal nº 033, de 11 de novembro de 2021, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de explicar esses processos em manuais técnicos para o proprietário, consultor ou responsável técnico, promovendo a celeridade e agilidade no desenvolvimento da atividade agropecuária de forma eficiente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o modelo de manual de registro de estabelecimentos de Produto de Origem Animal (POA) no SIM incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, conforme estabelecido na presente Portaria.

Parágrafo único: o modelo do manual citado no caput deste artigo segue no anexo I desta portaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE CANINDÉ,

16 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES RIBEIRO
Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos Canindé/CE

ANEXO I DA PORTARIA Nº 04/2023

MANUAL DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
(POA) NO SIM

Para o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal – POA junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM se faz necessário inicialmente realizar o cadastro da empresa e depois cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual constarão todas as etapas de aprovação do estabelecimento. O cadastro e o processo de registro são realizados de forma presencial, na sede do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Canindé, localizado na Avenida São Francisco nº 928.

CADASTRO DA EMPRESA

O processo de Registro dos estabelecimentos se divide em três etapas:

1. Aprovação do Projeto dos estabelecimentos produtores de POA;
2. Aprovação da Fabricação de POA;
3. Aprovação dos estabelecimentos produtores de POA - Vistoria Final.

Para início de qualquer atividade relacionada ao funcionamento de estabelecimentos produtores/beneficiadores de produtos de origem animal, se faz necessário o cumprimento das 03 (três) etapas, conforme abaixo mencionado:

ETAPA 01 – APROVAÇÃO DO PROJETO DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE POA

O responsável legal pela empresa virá até a sede do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Canindé e solicitará junto ao Coordenador do SIM-Canindé o “REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO” com o objetivo cadastrar o estabelecimento e preencher as informações necessárias. Após realizado o cadastro, o interessado receberá a lista de documentos necessários, conforme abaixo mencionado:

1. Apresentação da Inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial;
2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF do produtor para empreendimentos individuais.
3. Licença Ambiental prévia emitida pelo órgão ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
4. Documento que confere a liberação/anuência do município para construção ou funcionamento do estabelecimento produtor/beneficiador de produtos de origem animal;
5. Planta baixa das instalações, com layout dos equipamentos;
6. Memorial econômico sanitário do estabelecimento (Modelo fornecido pelo SIM).

Após apresentar e preencher toda a documentação necessária, será gerado um boleto e enviado ao responsável pelo estabelecimento.

A análise da documentação e projeto pelo setor do SIM será realizada mediante o pagamento do boleto e dentro do prazo de noventa (90) dias, conforme PORTARIA Nº 02/2023 - SARH. O interessado será informado do resultado da análise do processo através de mensagem automática enviada aos e-mails cadastrados e/ou de ligação ao telefone cadastrado. Caso haja o indeferimento dessa fase, o interessado tem um prazo definido pela PORTARIA Nº 03/2023 - SARH, de noventa (90) dias, para as correções e devolução do processo para nova análise. Caso o projeto seja deferido, o estabelecimento estará apto prosseguir para a 2 etapa.



ETAPA 2 – APROVAÇÃO DA FABRICAÇÃO DE POA

O responsável pelo estabelecimento, deverá solicitar análise prévia para aprovação da fabricação de cada um dos produtos que pretenda fabricar, através do “REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL” dirigido ao Coordenador do SIM-Canindé. Após preenchido o requerimento, o interessado receberá a lista de documentos necessários:

1. Memorial Descritivo de Processos de Fabricação de Produtos de Origem Animal (Modelo fornecido pelo SIM);
2. Layout dos rótulos a serem registrados, em seus diferentes tamanhos, em 2 (duas) vias. Após apresentar e preencher toda a documentação necessária, será gerado um boleto e enviado ao responsável pelo estabelecimento.

A análise da documentação para fabricação e registro de produto pelo setor do SIM será realizada mediante o pagamento do boleto e dentro do prazo de sessenta (60) dias, conforme PORTARIA Nº 02/2023 - SARH. Para cada produto solicitado será gerado um boleto.

O interessado será informado do resultado da análise do processo através de mensagem automática enviada aos e-mails cadastrados e/ou de ligação ao telefone cadastrado. Caso haja o indeferimento dessa fase, o interessado tem um prazo definido pela PORTARIA Nº 03/2023 - SARH, de noventa (90) dias, para as correções e devolução do processo para nova análise. No caso de deferimento do processo, o interessado será informado da aprovação e do número de identificação de registro dos rótulos dos produtos junto ao SIM-Canindé, que deverão ser utilizados para a confecção dos rótulos.

ETAPA 3 – APROVAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE POA – VISTORIA FINAL

Após conclusão das obras e instalações, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar o

“REQUERIMENTO PARA VISTORIA FINAL DO ESTABELECIMENTO” junto ao Coordenador do SIM-

Canindé. Após preenchido o requerimento, o interessado receberá a lista de documentos necessários, conforme abaixo mencionado:

1. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo estabelecimento com homologação do Conselho de Classe, bem como seu endereço completo, telefone e e-mail;
3. Apresentação dos Programas de Autocontrole (PAC).

A análise da documentação supracitada será realizada mediante o pagamento do boleto e dentro do prazo de sessenta (60) dias, conforme PORTARIA Nº 02/2023 - SARH.

Caso haja o indeferimento, o interessado tem um prazo definido pela PORTARIA Nº 03/2023 - SARH, de noventa (90) dias para a apresentação da documentação com as correções solicitadas, para nova análise. Caso seja deferido, será feito contato com o representante do estabelecimento, para definição de data e horário para a realização da vistoria final.

A vistoria final é realizada pelo Fiscal do SIM-Canindé, juntamente com os Auxiliares de Inspeção do SIM-Canindé. A equipe de fiscalização do SIM fará uma verificação de veracidade dos documentos apresentados, bem como, uma vistoria de acordo com a classificação do estabelecimento segundo o Decreto Municipal e normas complementares. Após a realização da vistoria final, o Fiscal do SIM-Canindé preenche o “Termo de Fiscalização” informando o resultado da mesma.

No caso de indeferimento dessa fase o interessado tem um prazo definido PORTARIA Nº 03/2023 - SARH, de noventa (90) dias, para as correções. Caso esse prazo seja exaurido e não tenha tido as devidas correções, é feito um relatório constando as inconformidades verificadas, e encaminhado através de e-mail à empresa, com status de REPROVADO. Após as correções das inconformidades solicitadas, a empresa requer uma nova vistoria final, onde será gerado um novo boleto. Após o pagamento da taxa é feito um novo agendamento para definição de data e horário para a realização da vistoria final, seguindo os mesmos procedimentos referentes a vistoria final, conforme já mencionado neste documento.

No caso de deferimento, é enviado um e-mail automático com a informação de APROVAÇÃO e o Título de Registro, que é válido por 1 (um) ano.

CANCELAMENTO DE REGISTRO

O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM-Canindé, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a paralisação de suas atividades, sob pena de suspensão do seu registro. Qualquer estabelecimento que interrompa o seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos. Será cancelado o registro do estabelecimento que não realizar comércio intramunicipal pelo período de um ano e/ou que interromper seu funcionamento pelo período de um ano e/ou quando houver descumprimento do disposto na legislação.

O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado e Municípios e, quando for o caso, à autoridade federal.

OBSERVAÇÕES

I - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal: são os estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal que se enquadram no disposto no parágrafo único do art. 143-A do Decreto Federal Nº 5.741, de 30 de março de 2006.

II – De acordo com a Instrução Normativa MAPA Nº 16 DE 23/06/2015, o para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

- 1- Requerimento de registro;
- 2- Laudo de análise microbiológica da água;
- 3- Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;



- 4- Croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;
- 5- Licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama no 385/2006;
- 6- Alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
- 7- Atestado de saúde dos trabalhadores.

III- Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

IV - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CANINDÉ-CE

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2020-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Canindé, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2.221 de 10 de junho de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, **RESOLVE**:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Canindé-Ceará.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- a) **Cleanto Wilker Freire Vasconcelos**, presidente do CMDCA
- b) **Maria Vera Ferreira Justa (Presidente da Comissão)**, representante do SME;
- c) **Cintia Helia Carvalho Machado**, representante SMAS,
- d) **João Paulo Teixeira Paulino**, representante do SHSF
- e) **Vileni Martins Felix**, representante do CMAS;
- f) **Kamonique Santos Colares**, representante SMAS;
- g) **Victor André dos Santos Medeiros**, representante da CDL Jovem;
- h) **Francisco Jander Pereira da Silva**, representante AMUSICCA;
- i) **Francisca Rosemary Nunes de Sousa**, representante APAE
- j) **Antonia Evanice Silva Paiva**, representante do Gabinete da Prefeita
- k) **Suyane Lucas dos Santos**, representante OAB Canindé
- l) **Francisca Roberta Felix Pinto**, representante SMAS;
- m) **Raquel de Alencar e Matos Aragão**, representante SMAS

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, caso seja necessário, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;



XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé-Ce, 15 de fevereiro de 2023.

Cleanto Wilker Freire Vasconcelos
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 03/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Canindé, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2.221 de 10 de junho de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento pleno com equipe completa do Conselho Tutelar em âmbito local;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 2.221 de 10 de junho de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Seção IV Da Proclamação Nomeação e Posse dos eleitos, em seu artigo 35.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar os Conselheiros Tutelares Suplentes para reunião no dia 24 de fevereiro de 2023 as 9h na Casa dos Conselhos, situada na rua Sítio Monteiro, 999- Bairro Santa Luzia.

Art. 2º – Ficam convocados para esta reunião os seguintes Conselheiros Tutelares suplentes:

- 1) Maria Ivoneidiane Souza Colares
- 2) Hércules Alves Saraiva
- 3) Antonio Italo Nascimento Silva
- 4) Francisco Marcio Andrade dos Santos
- 5) Simone Xavier Barroso Carvalho
- 6) Samia Riele Fernandes Lira
- 7) Carlos Augusto Rodrigues da Silva
- 8) José Valmir Miguel de Almeida
- 9) Francilene Oliveira Belem
- 10) Emerson Lima Pinto
- 11) Dágila Kelle Rodrigues Vieira
- 12) Raimundo Moura Muniz Junior
- 13) Antonio Nilson Coelho Holanda
- 14) Maria Aparecida Barroso de Sousa

Art. 3º - O não comparecimento no dia solicitado se classificará como desistência para possíveis suplência de Conselheiros tutelares titulares.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé, 15 de fevereiro de 2023

Cleanto Wilker Freire Vasconcelos
*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Canindé*

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2

EDITAL 005/2022

EDITAL RETIFICADO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

ASSUNTO: I ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 – CONSERCE2, ELEIÇÃO

A todos os entes consorciados, chefes do poder executivo dos municípios da Região Sertão Central 2.

Em virtude dos ofícios 004/2023 da prefeitura municipal de Caridade e 001/2023GAB da prefeitura municipal de Madalena solicitado o adiamento da I ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 – CONSERCE2, ELEIÇÃO, que ocorreria no dia 18 de janeiro de 2023, foi aceito a solicitação do adiamento. Assim, por meio desse edital fica retificado a data da ASSEMBLEIA ORDINÁRIA.

O Prefeito Municipal de Itatira, o Sr. **José Ferreiras Mateus**, presidente do **Consórcio Público De Manejo Dos Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2 – CONSERCE2**, tem a honra de convocá-los à participar da I Assembleia Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2 do ano de 2023, a realizar-se na **PREFEITURA MUNICIPAL PAL DE ITATIRA**, localizada na **Rua Padre José Laurindo, 1249 - Centro, Itatira - CE, Centro, Itatira - CE, 62720 -000**, que será realizada no dia 16 de março de 2023 às 10:00, com a seguinte Pauta:



Data: 16/03/2023.

Horário: 10:00 (dez) horas.

Local: Rua Padre José Laurindo, 1249 - Centro, Itatira - CE, Centro, Itatira - CE, 62720-000.

- I. Abertura e verificação do quórum;
- II. Informes
 - a. Presidência; Diretoria e Superintendência;
- III. Ordem do dia
 - a. Eleição da Presidência do CONSERCE2 para o Biênio 2023/2024;
 - b. Indicação da Diretoria e aprovação pela Assembleia para o Biênio 2023/2024;
 - c. Palavra facultada;
- IV. Encerramento.

Itatira/CE, 22 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

José Ferreira Mateus

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos
Resíduos Sólidos da Região Sertão Central 2

A eleição para o Presidente e do Conselho Diretor CONSERCE2 será de acordo com o estatuto:

Art. 20. A eleição do Presidente e do Conselho Diretor deve obedecer ao estabelecido no TÍTULO II, CAPÍTULO III na CLAÚSULA 21ª do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º O Presidente será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidato (as) Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante a voto público e nominal;

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 4º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.

§ 5º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Art. 21. O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 22. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 23. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros do Conselho Diretor que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os Diretores Conselheiros, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II – Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Conselheiros;

VI - empossados os Conselheiros, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro do Conselho Diretor a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

ANEXO I

Na posse do Presidente

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros do meu Conselho Diretor os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

ANEXO II

Na posse dos conselheiros:

“Nesta mesma data, nós, os conselheiros nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos conselheiros empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível)



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.630/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Ponto de Apoio do PSF Ipu Monte Alegre, localizado na comunidade Japuaara e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Raimundo Valdemar Ramos”, o Ponto de Apoio do PSF Ipu Monte Alegre, localizado na comunidade Japuaara.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 001/2023, de 18 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo, por indicação da Vereadora Priscila Magalhães.

LEI Nº 2.631/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Concede aumento do salário base e reajuste salarial aos profissionais do magistério de nível médio, de nível superior, os técnicos em assuntos educacionais e aos professores auxiliares, ativos e inativos do município de Canindé e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o piso nacional em 14,95%, para todos os Profissionais do Magistério de nível médio (PEB I) e de superior (PEB II), ativos e inativos a partir da Referencia I de forma linear, conforme especificados no anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica concedido reajuste sobre o salário base, aos Profissionais do Magistério do quadro especial (professor auxiliar) e técnicos em assuntos educacionais, ativos e inativos, conforme especificados no anexo I desta lei.

Parágrafo único - O aumento de que trata o Art. 1º e Art. 2º serão concedidos a aos servidores inativos que tenham seus benefícios concedidos por paridade.

Art. 4º - O aumento de que trata o Art. 1º e Art. 2º serão concedidos a partir do mês de fevereiro de 2023, com o retroativo de Janeiro de 2023 a ser pago até o mês de dezembro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 005/2023, de 03 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I - TABELA VENCIMENTAL 2023

QUADRO ESPECIAL	
MAGISTÉRIO	
PROFESSOR AUXILIAR	
CLASSE: ÚNICA	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 1.748,25
2	R\$ 1.826,92
3	R\$ 1.909,13
4	R\$ 1.995,04
5	R\$ 2.084,82
6	R\$ 2.178,64
7	R\$ 2.276,68
8	R\$ 2.379,13
9	R\$ 2.486,19
10	R\$ 2.598,07
11	R\$ 2.714,98
12	R\$ 2.837,15
13	R\$ 2.964,82
14	R\$ 3.098,24
15	R\$ 3.237,66

DOCÊNCIA	
PROFESSOR EDUC. BÁSICA	
CLASSE I - (PEB I)	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 4.420,55
2	R\$ 4.619,47
3	R\$ 4.827,35
4	R\$ 5.044,58
5	R\$ 5.271,59
6	R\$ 5.508,81
7	R\$ 5.756,71
8	R\$ 6.015,76
9	R\$ 6.286,47
10	R\$ 6.569,36
11	R\$ 6.864,98
12	R\$ 7.173,90
13	R\$ 7.496,73
14	R\$ 7.834,08
15	R\$ 8.186,62
16	R\$ 8.555,01

DOCÊNCIA	
PROFESSOR EDUC. BÁSICA	
CLASSE II - (PEB II)	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 4.486,85
2	R\$ 4.688,76
3	R\$ 4.899,76
4	R\$ 5.120,25
5	R\$ 5.350,66
6	R\$ 5.591,44
7	R\$ 5.843,05
8	R\$ 6.105,99
9	R\$ 6.380,76
10	R\$ 6.667,89
11	R\$ 6.967,95
12	R\$ 7.281,51
13	R\$ 7.609,17
14	R\$ 7.951,59
15	R\$ 8.309,41
16	R\$ 8.683,33

SUPORTE PEDAGÓGICO	
TÉC. EM ASS. EDUCACIONAIS	
CLASSE ÚNICA	
REF.	SALÁRIO BASE
1	R\$ 4.100,82
2	R\$ 4.285,36
3	R\$ 4.478,20
4	R\$ 4.679,72
5	R\$ 4.890,31
6	R\$ 5.110,37
7	R\$ 5.340,34
8	R\$ 5.580,65
9	R\$ 5.831,78
10	R\$ 6.094,21
11	R\$ 6.368,45
12	R\$ 6.655,03
13	R\$ 6.954,51
14	R\$ 7.267,46
15	R\$ 7.594,50
16	R\$ 7.936,25



16	R\$ 3.383,36
17	R\$ 3.535,61

17	R\$ 8.939,99
----	--------------

17	R\$ 9.074,08
----	--------------

17	R\$ 8.293,38
18	R\$ 8.666,58
19	R\$ 9.056,58
20	R\$ 9.464,12

LEI Nº 2.632/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: *Dispõe sobre o reajuste base e remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Canindé-Ce, na forma que especifica e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, simultaneamente com o Parágrafo Único do artigo 49, da Lei nº 1.190/92, Regime Jurídico Único, em consonância a Medida Provisória Nº 1.143/22, de 12 de dezembro de 2022, fica assegurado aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Canindé-CE, a partir de 1º de Janeiro de 2023, a remuneração de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), a título de salário base.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 007/2023, de 08 de fevereiro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

LEI Nº 2.633/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Centro de Educação Infantil (CEI) localizado no Bairro Imaculada Conceição.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “CEI Germano Ferreira Uchoa”, o Centro de Educação Infantil registrado no Paço Largo Xavier de Medeiros, SN, no Bairro Imaculada Conceição, INEP 23219556.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 006/2023, de 08 de fevereiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 2.634/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do prédio público do Programa de Saúde da Família (PSF) localizado na comunidade Logradouro, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **JOSEFA DA SILVA SOUZA**, o prédio do Programa de Saúde da Família (PSF) localizado na comunidade Logradouro, na zona rural do município de Canindé.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor, na data da publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 164/2022, de 15 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

PORTARIA Nº 042/2023 **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com o Art. 118 da Lei nº 1.190/92, de 23 de Janeiro de 1992; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei Nº 1.190/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores) em seu Art. 118; **CONSIDERANDO** o requerimento de autoria de **IVONILDA GONÇALVES NICOLAU**, servidora efetiva, como **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria de Saúde, requerendo Afastamento Remunerado para estudo, por 02 (dois) anos (**sendo concedido inicialmente pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado**), a iniciar em Março de 2023, tendo em vista a mesma ter sido classificada no processo seletivo da Residência Multiprofissional e em Área da Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE). **CONSIDERANDO** a Declaração do Gestor, assinada pela Secretária Municipal de Saúde liberando a profissional para a Residência



Multiprofissional e em Área da Saúde da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE). **RESOLVE:** I – **CONCEDER** Licença Remunerada para Estudos à servidora **IVONILDA GONÇALVES NICOLAU**, CPF: **024.189.023-31**, **Enfermeira**, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, a partir do dia 01 de Março de 2023. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 17 DE FEVEREIRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 043/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; **CONSIDERANDO** o processo nº 0200089-92.2022.8.06.0303 certificado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, Comarca de Canindé; **CONSIDERANDO** o processo nº 0200089-92.2022.8.06.0303.05.0002-25 certificado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, Vara Única Criminal de Canindé. **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado em 17 de fevereiro de 2023, de autoria do Servidor Municipal **JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA**; **CONSIDERANDO** ainda, o Ofício Nº 160/2023, de 17 de fevereiro de 2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **RESOLVE:** I – **SUSTAR** o auxílio concedido à Sra. **REGIANE MARIA MARTINS PEREIRA**, na folha de pagamento do Auxílio Reclusão a partir do mês de Fevereiro de 2023; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE**, 17 DE FEVEREIRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 043-A/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992; **CONSIDERANDO** o processo nº 0200089-92.2022.8.06.0303 certificado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, Comarca de Canindé; **CONSIDERANDO** o processo nº 0200089-92.2022.8.06.0303.05.0002-25 certificado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, Vara Única Criminal de Canindé. **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado em 17 de fevereiro de 2023, de autoria do Servidor Municipal **JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA**; **CONSIDERANDO** ainda, o Ofício Nº 160/2023, de 17 de fevereiro de 2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o retorno do servidor **JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA**, às suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde a partir de 17/02/2023; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE**, 17 DE FEVEREIRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 044/2023 DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A SERVIDORA JACINTA ADRIANA DA SILVA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Canindé, e **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 1.902, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 2.037, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.190, de 23 de janeiro de 2002, no tocante ao estágio probatório e estabilidade; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 21, de 28 de Junho de 2018, que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos do Município de Canindé, **CONSIDERANDO** o direito à razoável duração do processo e os princípios constitucionais da eficiência e dignidade da pessoa humana; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 155/2023 da Secretaria Executiva de Administração solicitando a Portaria de Estabilidade dos servidores relacionados no ofício 039/2023 em anexo, da Diretoria Executiva de Recursos Humanos; **Art. 1º.** Fica **DECLARADA** a Condição de Estabilidade, após aprovação em Estágio Probatório, no Serviço Público Municipal, da servidora **JACINTA ADRIANA DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF nº **034.314.343-71**, nomeada através da portaria nº **053/2020**, datada de 13 de janeiro de 2020, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE PORTUGUÊS**, carga horária de 40h/s, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação Infantil e Fundamental. **Art. 2º.** A declaração de estabilidade de que trata o art. 1º, desta Portaria, decorre de aprovação em Concurso Público Municipal, regulado pelo Edital de Concurso Público Municipal nº 01/2018, de 31 de janeiro de 2018 e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em 20 de setembro de 2018. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 17 DE FEVEREIRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 045/2023 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE:** I - **EXONERAR** a Senhora **MARIA BRENNA MENDES CUNHA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 031.051.403-79, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, nível CPED, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE**, 23 DE FEVEREIRO DE 2023. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021-PE-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTOS, BEM COMO NAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. EMPRESA VENCEDORA: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.880.000,00 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS) REFERENTE AO LOTE 01 E EMPRESA VENCEDORA: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 733.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL REAIS) REFERENTE AO LOTE 02. Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **XISTO AZEVEDO LIMA** – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Canindé/CE. Canindé/CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 039/2022-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Vencedor: **R & K PRODUÇÕES E ACESSORIA LTDA – ME - CNPJ Nº 16.880.815/0001-42**, com o valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**. Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – **EDIVÂNIA DE SOUSA FARIAS** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Canindé/Ce, 16 de fevereiro de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 039/2022-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Vencedor: **R & K PRODUÇÕES E ACESSORIA LTDA – ME - CNPJ Nº 16.880.815/0001-42**, com o valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**. Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – **MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS MARREIRO** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. Canindé/Ce, 16 de fevereiro de 2023.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 039/2022 -TP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** . Vencedor: **R & K PRODUÇÕES E ASSESSORIA LTDA – ME - CNPJ Nº 16.880.815/0001-42**, com o valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)** . Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – **JOSE KLEDEON VIANA PAULINO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** . Canindé/Ce, 16 de fevereiro de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 039/2022 -TP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** . Vencedor: **R & K PRODUÇÕES E ASSESSORIA LTDA – ME - CNPJ Nº 16.880.815/0001-42**, com o valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)** . Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – **RÔMULO LAURÊNIO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO** . Canindé/Ce, 16 de fevereiro de 2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 039/2022 -TP**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** . Vencedor: **R & K PRODUÇÕES E ASSESSORIA LTDA – ME - CNPJ Nº 16.880.815/0001-42**, com o valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)** . Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – **ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** . Canindé/Ce, 16 de fevereiro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ** - EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220621004, DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022 -DL. **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº 20201112001, VISANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO PREFEITO JOAQUIM MAGALHÃES FILHO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DE **18 DE FEVEREIRO A 21 DE JUNHO DE 2023** ; **CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS ; **CONTRATADA**: PIRAMIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ; **SIGNATARIOS**: PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA E FRANCISCO LUCILANE PEREIRA DA CRUZ ; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO** : 09 DE FEVEREIRO DE 2023;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SR. ALEXSANDRO DA COSTA JUSTA , SECRETARIO MUNICIPAL; CONTRATADO: **KARIZIA CASTELO FEITOSA PEIXOTO** - FUNÇÃO: DIRETORA GERAL DE LICENCIAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 16/02/2023 A 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 16/02/2023**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SR. ALEXSANDRO DA COSTA JUSTA , SECRETARIO MUNICIPAL; CONTRATADO: **JOÃO PEDRO ABREU PAULINO** - FUNÇÃO: MOTORISTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA: 16/02/2023 A 31/12/2023 **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 16/02/2023**

